

ANEXO X

REGRAS DE REAJUSTE E DE REVISÃO TARIFÁRIA

1 APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta as informações acerca dos procedimentos para as revisões e para os reajustes tarifários durante o período de concessão/permissão dos serviços públicos regulares de transporte coletivo intermunicipal do Estado do Paraná.

2 REAJUSTE TARIFÁRIO

O processo de reajuste ocorre a cada 12 (doze) meses, a partir do início da operação, seguindo a metodologia estabelecida neste Anexo.

Os valores dos insumos listados no Edital e na planilha de fluxo de caixa, que são válidos para o reajuste, têm como data-base aquela definida no **Anexo VII - Estudo econômico-financeiro**.

É responsabilidade da transportadora calcular os custos como referência para determinar o valor das tarifas a serem aplicadas, respeitando as regras estabelecidas neste Anexo, e submetê-los ao Poder Concedente para verificação de sua precisão.

O Poder Concedente deve se pronunciar sobre a precisão da nova tarifa resultante do reajuste tarifário no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação do cálculo pela transportadora e, se estiver correto, homologar o reajuste. Após a homologação dos cálculos pelo Poder Concedente, a transportadora deve amplamente divulgar as novas tarifas reajustadas, de acordo com o prazo mínimo legalmente estabelecido.

Caso os cálculos apresentados pela transportadora não sejam homologados, cabe ao Poder Concedente determinar o valor da nova tarifa (reajustada), respeitando o prazo legalmente estipulado entre a divulgação à sociedade e sua efetiva implementação.

A metodologia de reajuste delineada neste Anexo, conforme as regras mencionadas anteriormente, levará em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Variação da **produtividade**, calculada pelo Índice de Passageiros Equivalentes por Quilometro (IPKEq) – No primeiro reajuste, será considerada a variação do IPKEq previsto na data-base (**Anexo I – Projeto Básico**) e o auferido entre o início da operação do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná e a data de processo do primeiro reajuste; nos demais reajustes, será considerada a variação do IPKEq auferida entre as datas de processos de reajuste;
- b) Variação do preço médio do litro de combustível utilizado pela frota da concessão/permissão (óleo diesel) – No primeiro reajuste, será considerado o valor previsto na data-base (**Anexo VII – Estudo econômico-financeiro**)

- e o novo valor auferido entre o início da operação do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná e a data de processo do primeiro reajuste; para os demais reajustes, será considerada a diferença dos valores auferidos entre as datas de processos de reajuste;
- c) Variação do salário-base do cargo de motorista – No primeiro reajuste, será considerado o valor do salário previsto na data-base (**Anexo VII – Estudo econômico-financeiro**) e o novo valor negociado no dissídio coletivo posterior à data-base; aos demais reajustes, deve-se observar a diferença do salário considerado no último processo de reajuste e o valor negociado pelo dissídio coletivo.

O reajuste tarifário será calculado pela atualização dos parâmetros mencionados na planilha de fluxo de caixa de referência. Esta planilha fornece, de forma automatizada, o valor da tarifa técnica, levando em conta os custos e receitas dos sistemas.

3 REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

O processo de Revisão Tarifária Periódica (RTP) deve ocorrer a cada 3 (três) anos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço para início das operações pela transportadora.

Neste processo, serão considerados e reavaliados todos os valores unitários lançados pela transportadora em sua proposta comercial, conforme **Anexo VII – Estudo econômico-financeiro** e **Anexo VIII – Modelo de apresentação da proposta financeira**, que foram utilizados para cálculo da tarifa inicial:

- a) Preços de combustível, pneus, veículos;
- b) Salários do pessoal de operação;
- c) Despesas com peças e acessórios, com a administração, com o pessoal de manutenção e de administração e com os encargos sociais;
- d) Investimentos em máquinas, instalações e equipamentos, bilhetagem eletrônica;
- e) Frota, percurso mensal ofertado (produtivo e improdutivo), demanda equivalente mensal;
- f) Coeficientes de consumo.

Esta metodologia tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão/permissão.

Assim, caso o Poder Concedente solicite um aumento na quantidade de veículos sem que haja um aumento correspondente na demanda, a tarifa seguirá uma trajetória ascendente. Por outro lado, se houver uma redução na frota (devido à eliminação de linhas) ou um aumento no número de passageiros transportados, a tarifa tenderá a

diminuir. Ressalte-se que todos os investimentos devem ser suportados pela tarifa, assegurando à transportadora a cobertura integral dos investimentos realizados.

O processo de RTP será instaurado de ofício pelo Poder Concedente.

Os procedimentos de revisão tarifária estabelecidos neste Anexo devem, sempre que viável, ser finalizados em até 60 (sessenta) dias a partir do início, garantindo a participação efetiva da transportadora e da sociedade civil organizada. Isso será alcançado por meio de estudos, esclarecimentos ou justificativas consideradas adequadas e pertinentes ao processo administrativo de determinação do equilíbrio econômico-financeiro efetivo da concessão/permissão.

Se necessário, o Poder Concedente pode conduzir consultas ou audiências públicas para obter contribuições técnicas e garantir a participação efetiva dos usuários no processo de revisão tarifária.

4 REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) ocorre em circunstâncias excepcionais, como variações não usuais na demanda, a necessidade de implementar novas linhas por ordem do Poder Concedente, mudanças na legislação ou outros elementos imprevistos na publicação do Edital, os quais afetam o equilíbrio econômico-financeiro da concessão/permissão.

A transportadora deve estar preparada para enfrentar qualquer oscilação sazonal na demanda, pois ao longo dos 12 (doze) meses do ano, esta é afetada por fatores previsíveis, como os períodos de férias.

Adicionalmente, a transportadora precisa absorver quaisquer pequenas variações que se desviem do plano inicial ao longo do período tarifário de 3 (três) anos, com o compromisso de reequilibrar (inclusive os custos financeiros) durante o processo de revisão tarifária periódica imediatamente seguinte.

Contudo, certas mudanças excepcionais, com um impacto considerável na geração de receita da transportadora podem ameaçar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo até levar à falência da transportadora, o que resultaria em prejuízos para os usuários e para a sociedade.

Para definir precisamente as circunstâncias em que a transportadora ou o Poder Concedente podem requerer a RTE, são estabelecidas a seguir as condições que

autorizam tal solicitação, sendo que a aplicação segue a mesma metodologia da RTP, embora em uma data-base distinta do processo ordinário mencionado anteriormente:

1. Ocorrência de variação positiva ou negativa, dentro de um período de 12 (doze) meses, superior a 10% (dez por cento) na demanda de passageiros prevista no processo ordinário anterior (ou na demanda projetada prevista no Edital que antecedeu o contrato, no caso do primeiro ano de operação);
2. Inclusão, modificação ou exclusão de linhas que tenham impacto superior a 10% (dez por cento) no percurso anual (quilômetros percorridos anualmente) ou a 10% (dez por cento) na frota, quando comparado com o previsto no processo ordinário anterior (ou nos dados projetados no Edital que antecedeu o contrato, no caso do primeiro ano de operação);
3. Mudança na regulamentação ou na legislação que tenha impacto nos custos ou na receita, incluindo a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ressalvados os impostos sobre a renda (§3º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995);
4. Ocorrência de variação na composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Poder Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou categoria de veículo, ou modificação dos critérios de vida útil ou de idade média máxima;
5. Acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Edital e anexos, para mais ou para menos, conforme o caso, incluindo alterações no valor do subsídio pago pelo Poder Concedente;
6. Alteração na política de diferenciação tarifária, com modificação de qualquer dos fatores de multiplicação ou descontos aplicáveis sobre a tarifa base;
7. Ocorrências supervenientes decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da transportadora;
8. Sempre que houver alteração unilateral do contrato, que comprovadamente altere os encargos da transportadora, para mais ou para menos, conforme o caso;
9. Quando a transportadora auferir receita complementar, previamente autorizada pelo Poder Concedente.

Na eventualidade de uma revisão tarifária ser necessária, o Poder Concedente tem a opção de, além ou em conjunto com o aumento da tarifa, implementar medidas como as seguintes, numa proporção suficiente para garantir a estabilidade econômico-financeira do contrato:

- a) atribuição de compensação financeira direta à transportadora;
- b) adequação da oferta de serviço e/ou dos investimentos exigidos da transportadora;
- c) a RTE pode ocorrer a qualquer momento – ou seja, não necessariamente na mesma data-base prevista neste Anexo – e será aplicada à planilha de reequilíbrio, de forma análoga ao processo ordinário da RTP, sendo sempre necessária para a análise em questão a ponderação com o disposto no **Anexo XII - Matriz de Riscos**.

O processo de RTE será iniciado pelo Poder Concedente, de ofício, ou por solicitação da transportadora, acompanhado de "Relatório Técnico" ou de "Laudo Pericial" que

evidencie completamente o impacto ou as repercussões de qualquer das ocorrências mencionadas neste item sobre os principais componentes de custos considerados na elaboração da proposta de preço e/ou nas receitas da transportadora.

5 RECEITAS

Consistem em receitas para as operações de transporte do objeto deste Edital, aquelas provenientes do pagamento das tarifas pelos usuários, denominadas **receitas tarifárias**, e aquelas provenientes de outras fontes, definidas como **receitas acessórias**.

5.1 Receitas tarifárias

As receitas tarifárias, dadas pelo pagamento dos usuários pelo serviço de transporte, tem como base a tarifa-base, que é representada pelo valor total cobrado dos passageiros.

Deve-se observar, contudo, conforme a legislação vigente e conforme estabelece o Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal do Estado do Paraná, as gratuidades e descontos obrigatórios para diferentes categorias de usuários, como idosos e estudantes, entre outros.

Em cada processo tarifário deverá ser apurada a real participação de cada categoria de passageiros no sistema, sendo este um risco da concessão/permissão (ou seja, quanto maior os descontos em determinadas classes, maior a tarifa-base para que o sistema se equilibre financeiramente).

5.2 Receitas acessórias

Durante a validade do Contrato de Concessão/Permissão, serão reconhecidas como receitas acessórias quaisquer ganhos não relacionados a tarifas, provenientes da utilização da infraestrutura e do fluxo de público proporcionado pelo empreendimento, entre outras fontes.

As receitas acessórias auferidas durante o período da concessão/permissão serão distribuídas entre o Poder Concedente e a transportadora, em percentual adequado, com o principal objetivo de garantir a modicidade tarifária, e, ainda, de estimular o investidor a buscar constantemente novas fontes de receitas complementares.